



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº 1.099 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

“Inclui artigos e incisos na Lei nº 1.086, de 10 de março de 2016”.

O Povo do Município de Gonçalves, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.086/2016 passa a ser o §1º.

Art. 2º - Fica criado o §2º no artigo 1º da Lei nº 1.086/2016, com na seguinte redação:

“§2º. É permitida no âmbito do município de Gonçalves, a ação de controladores, associações de manejo, pesquisadores vinculados a instituições de ensino e/ou pesquisa devidamente inscritos e credenciados nos órgãos competentes, a realizar o controle do javali”.

Art. 3º - Fica criado o §3º no artigo 1º da Lei nº 1.086/2016, com a seguinte redação:

“§3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com profissionais, estabelecimentos de pesquisa e educação, e associações, com a fim de promover a educação, formação e treinamento de controladores, bem como de auxiliar a administração de ações para o controle e manejo de fauna exótica invasora”.

Art. 4º - Incluem-se os seguintes incisos ao artigo 2º da Lei nº 1.086/2016, com a seguinte redação:

*“VIII. Fauna Exótica Invasora: Espécimes pertencentes à espécie dos javalis-europeus (*Sus scrofa*), em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico, considerados exóticos invasores e nocivos às espécies silvestres nativas, aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária e à saúde pública”.*

“IX. Controladores: Todas as pessoas físicas e jurídicas que realizarem o controle de javalis e que devem estar previamente inscritas no Cadastro Técnico Federal (CTF) de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais do IBAMA no código 20-28, na categoria “Uso de Recursos Naturais”, descrição “manejo da fauna exótica invasora”.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

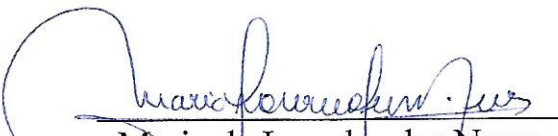
ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

“X. Controle do javali: A perseguição, o abate, a captura e marcação de espécimes seguidas de soltura para rastreamento, a captura seguida de eliminação e a eliminação direta de espécimes, de acordo com a legislação vigente e órgãos de controle”.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 09 de dezembro de 2016.


Maria de Lourdes das Neves
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM 09/12/16
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013


Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

26 DEZ. 2016

Gonçalves, 10 : 05 hs

